PROJETO DE LEI Nº 66/2019

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ, O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO AO ALUNOS UNUVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL 12.816, DE 05 DE JUNHO DE 2013, REGULAMENTA O ART. 160, INC. XII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a disponibilizar transporte gratuito aos universitários na forma da lei do município de Conceição de Macabu, que se encontrem devidamente matriculados em instituições de ensino superior da região, como: Campos dos Goytacazes, Macaé, Santa Maria Madalena.

Parágrafo único – Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a disponibilizar, de forma gratuita, ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, devidamente abastecido, com motorista legalmente habilitado e pago pelo município, para transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, desde que domiciliado neste município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos.

Art. 3º - O município fica AUTORIZADO a comprar ônibus para atender os estudantes universitários, assim como poderá terceirizar o sérviço, por meio da contratação de empresa de transporte, como também fica autorizado a disponibilizar ônibus estudantil do ensino fundamental já existente, no horário que não seja o mesmo sendo utilizado no transporte dos estudantes de ensino fundamental e desde que esteja autorizado pelo DETRO/RJ, a realizar o transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 4º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e entenda a legislação brasileira de trânsito e passageiros e estejam autorizados pelo DETRO/RJ, a realizar o transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º - Não fará jus aos benefícios desta lei, o estudante matriculado em curso superior que recebam de outro órgão ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

Art. 5º - Os interessados deverão cumprir exigências a serem estipuladas pelo Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação desta lei.

Art. 6º - As despesas com o Programa de Transporte Universitário serão cobertas com recursos próprios do município e não serão consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% que o município deve destinar a educação.
Parágrafo Único – Em hipótese alguma poderá ser utilizado repasse de FUNDEB, para custeio do serviço, neste autorizado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Atenciosamente

José Saturnino Barcelos
Vereador – 1º Vice Presidente

PROJETO DE LEI Nº066/2020

JUSTIFICATIVA:

A Lei autoriza o poder executivo a disponibilizar o transporte gratuito aos alunos universitários do município de Conceição de Macabu, aos alunos regularmente matriculados em cursos superiores e profissionalizantes, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC). Com a aprovação da Lei, fica autorizado o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino. O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta.

Grande maioria dos estudantes não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do transporte intermunicipal, sendo dever solidário dos Estados e Municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante, em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal",

É sabido que o município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos da (CF, Art.211,§ 2º) e não poderão demitir-se do mandato constitucional , juridicamente vinculante , que lhes foi outorgado pelo art. 208 , IV, da CF 88. Mesmo não sendo um obrigação legal, não há nenhuma regra que proíba o município de arcar com os custos do referido transporte, tendo em vista que a educação é um direito de todos.

Tendo em vista o exposto, Busco o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

José Saturnino Barcelos
Vereador – 1º Vice Presidente